



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022

**Estabelece normas de funcionamento da
Diretoria de Controle e Bem Estar Animal.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas atinentes ao funcionamento da Diretoria de Controle e Bem Estar Animal

DETERMINA:

Art. 1º O atendimento ao público e o recolhimento de animais obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Será priorizado o controle populacional humanitário de caninos e felinos e a educação em guarda responsável e bem-estar animal;

§ 2º - As solicitações de recolhimento e atendimento de caninos, felinos serão registradas exclusivamente pelo número de telefone do Canil Municipal durante o horário de expediente;

§ 3º - Nos horários de plantão da SEMAM, exclusivamente pelo telefone do plantão;

§ 4º - Todas as solicitações de recolhimento passarão por triagem efetuada pelos técnicos do setor e o recolhimento de animais somente ocorrerá após anuência do médico veterinário, inclusive quando em regime de plantão. A decisão do técnico levará em consideração a urgência do atendimento, os recursos disponíveis e a capacidade de fluxo do setor;

§ 5º - Filhotes caninos só poderão ser abrigados quando houver recinto adequado para alojá-los, cabendo ao médico veterinário o manejo sanitário;

§ 6º - Após autorização do técnico, os animais serão coletados por viatura do setor no seu local de origem. Não serão acolhidos animais levados ao Canil por terceiros;



§ 7º - Não serão mantidos animais no Parque Municipal Henrique Luís Roessler (Parcão) em regime de alojamento, exceto os recolhidos pelo plantão da SEMAM durante os finais de semana e/ou feriados; e filhotes caninos quando expressamente autorizado pelo médico veterinário responsável e havendo recintos adequados e tratadores;

§ 8º - O telefone de atendimento deverá permanecer na sede do Canil Municipal. O atendimento ao público será de responsabilidade dos auxiliares administrativos, podendo ser auxiliado por estagiários

Art. 2º O atendimento e o abrigo de animais no Canil Municipal obedecerá ao seguinte:

§ 1º - A capacidade de alojamento de animais será determinada considerando o fluxo dinâmico, condições de bem-estar animal, porte, espécie e comportamento, dentro do limite de 140 (cento e quarenta) animais;

§ 2º - Caninos e felinos adultos hígidos serão esterilizados e devolvidos em 24 (vinte e quatro) horas aos seus locais de origem, salvo determinação em contrário pelo médico veterinário;

§ 3º - Animais em tratamento só poderão ser liberados pelo médico veterinário;

§ 4º - Serão atendidos exclusivamente animais situados dentro dos limites do município;

§ 5º - Serão atendidos exclusivamente animais sem tutor (errantes, comunitários e felinos oriundos de colônias), exceto esterilizações para caninos e felinos pertencentes a tutores em vulnerabilidade social dentro dos programas preestabelecidos;

§ 6º - Caberá ao médico veterinário definir os recintos de alojamento dos animais na sua recepção e em eventuais trocas;

§ 7º - Fica proibida a manutenção de caninos em locais com piso que não permita a lavagem e desinfecção, bem como fora de recintos próprios para o alojamento;

§ 8º - Caninos mordedores viciosos só serão abrigados quando houver recinto individual que permita a sua contenção, de forma a garantir a integridade física dos outros animais e dos servidores que os manejam. O canino vindo como mordedor vicioso será avaliado por técnicos competentes, que definirão sua destinação.

Art. 3º O controle populacional humanitário, através das esterilizações, obedecerá ao seguinte:



§ 1º - Caninos e felinos errantes e comunitários, bem como gatos que vivem em colônias, serão coletados exclusivamente por viatura do setor, seguindo o protocolo CED (captura, esterilização, devolução). O agendamento dessas esterilizações deverá seguir roteiro cíclico contemplando todos os bairros. Na ocasião da coleta, o requerente deverá assinar que o animal não possui tutor;

§ 2º - Projeto Castração: destinado exclusivamente a esterilização de animais pertencentes a tutores com comprovada insuficiência financeira através do pagamento de taxa preestabelecida, conforme espécie e peso do animal. A análise dos cadastros será de responsabilidade de servidor do quadro efetivo;

§ 3º - Animais doados pelo Canil quando filhotes, assim que atingirem a idade mínima para a cirurgia (cinco meses). Os tutores levarão e buscarão os animais no Canil no dia previamente agendado;

§ 4º - Filhotes oriundos de ninhadas de fêmeas errantes que não forem recolhidos poderão ser esterilizados quando atingirem a idade para o procedimento. Para tal, deverá ser registrado o nome, CPF e contato do requerente, endereço de origem dos animais e suas características (sexo e pelagem);

§ 5º - Acumuladores de animais poderão ter seus cães e gatos esterilizados e devolvidos por viatura do setor;

§ 6º - Fica vedada a concessão de esterilizações a associações, ONG's e protetores de animais sem termo de cooperação previamente formalizado;

§ 7º - O número de animais por categoria (espécie, sexo, porte) a serem esterilizados deverá ser consultado aos técnicos previamente ao agendamento.

Art. 4º As adoções de animais e as feiras de adoção obedecerão ao seguinte:

§ 1º - Os adotantes deverão ser cidadãos capazes, ter atingido a maioridade, estarem munidos de documento de identificação e comprovante de residência;

§ 2º - Os adotantes deverão informar a finalidade e motivação da adoção, ficando o servidor responsável por orientá-los sobre a guarda responsável;

§ 3º - Em todas as adoções de animais será devidamente preenchido o Termo de Responsabilidade, o qual será assinado pelo adotante e por servidor ou estagiário vinculado à SEMAM;

§ 4º - Nas feiras de adoção somente poderão ser doados animais que estiverem sob tutela do Canil e com autorização prévia do médico veterinário;

§ 5º - Serão realizadas campanhas para adoção de animais adultos, sendo obrigatória sua participação nas feiras de adoção;



§ 6º - O tutor terá direito a consultas veterinárias para o animal adotado nos 20 (vinte) dias subsequentes à adoção. Após esse período, o tutor será responsável por eventuais consultas, cirurgias e/ou outros procedimentos. Em qualquer momento, exames complementares, internações, atendimentos especializados e fármacos prescritos serão de responsabilidade do tutor.

Art.5º A demanda de maus tratos e abandono de animais ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - As denúncias deverão ser encaminhadas via protocolo geral da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Nas vistorias, o fiscal priorizará a implantação de melhorias visando o bem-estar animal.

Art. 6º O atendimento a equinos obedecerá ao seguinte:

§ 1º - Animais soltos na via pública sem evidências de maus tratos, será priorizada a localização do tutor. Caso esse não seja localizado, o animal poderá ser contido por cordas, se houver local que não ofereça risco potencial, por um período de até 12 (doze) horas, a fim de que o tutor possa chegar ao local. Após esse período, será considerado abandono, com recolhimento e possível encaminhamento à adoção responsável em zona rural;

§ 2º - Equinos enfermos / lesionados, quando o tutor for conhecido, será notificado a prestar atendimento médico veterinário, sendo o prazo estipulado conforme a gravidade do quadro clínico;

§ 3º - Serão atendidos pelo médico veterinário oficial somente animais abandonados, ou nos casos que o tutor entregue o animal à municipalidade mediante registro de apreensão ou boletim de ocorrência. Nesses casos, se o equino tiver sua saúde recuperada, será encaminhado à adoção responsável em zona rural.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022.



RAFAGA NUNES FONTOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente